



**RESOLUÇÃO Nº 010 DE 28 OUTUBRO DE 2021.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO 005/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021 QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DA ESTRUTURA DA PLATAFORMA DE CAIS DOS BERÇOS PÚBLICOS 03 E 04 PARA OPERAÇÃO DE PULMÃO OPERACIONAL DURANTE AS MOVIMENTAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE NAVIOS PORTA CONTEINERES NO PORTO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

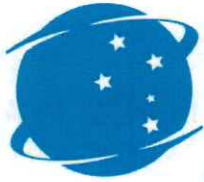
O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000:

**CONSIDERANDO**, o teor do Auto de Infração nº 005182-9, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, ainda que em grau de recurso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 1º e 2º da Resolução 005/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. O operador portuário qualificado que optar pelo sistema de reserva prévia de praças de armazenagem denominado "Tabela V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, Item 8 – Reserva de Praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20 pés (1 TEU) disponibilizado" (TARIFA PÁTIO) - na área pública alfandegada não arrendada do Porto



de Itajaí, poderá realizar posicionamento excepcional de contêineres vazios, descarregados de navios atracados nos berços arrendados e públicos, como forma de “Pulmão Operacional” na plataforma dos Berços Públicos 03 e 04, para posterior entrega aos terminais retro portuários.

Parágrafo único - O Pulmão Operacional poderá ser realizado também para os contêineres vazios que terão embarque nos berços públicos e arrendados do Porto de Itajaí, seguindo a rota inversa, ou seja, vindo de terminais externos para embarque direto em navios com movimentação prevista com o operador portuário solicitante, respeitado o período acima informado.

Art. 2º A entrada dos contêineres vazios pelos portões, até a atracação dos navios onde serão embarcados, também deverão observar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, nas condições previstas nesta resolução.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor 10 (dez) dias após a publicação, oportunidade em que produzirá seus efeitos.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Fábio da Veiga

**Superintendente do Porto de Itajaí**

Jucelino dos Santos Sora

**Diretor-Geral de Engenharia**

Itajaí, 28 de outubro de 2021.

**Diretor-Geral de Operações Logísticas**

Vanderlei Martins Viana

**Diretor-Geral de Administração e  
Finanças**